



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 61, DE 03 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL 2353 DE 22
DE DEZEMBRO DE 2011
E 2872, DE 31 DE MAIO
DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica decretado extinto o cargo de Secretário Adjunto.

Art. 2º. Em virtude dessa extinção ficam alterados os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, a qual "institui o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Campo Largo", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II

TABELA DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR – AS

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Mensal	Referência de Vencimento
Secretário Municipal	11	40	Subsídio
Procurador Geral do Município	01	40	Subsídio
Assessor Especial de Nível Superior	01	40	AS-181
Administrador Regional	02	40	AS-162



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Chefe de Gabinete do Prefeito	01	40	AS-150
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	01	40	AS-133
Assessor Planos Governamentais	01	40	AS-140
Diretor Geral	05	40	AS-140
Diretor de Departamento	41	40	AS-129
Chefe de Divisão	97	40	AS-92
Chefe de Seção	13	40	AS-62

(...)

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE CHEFIA

Cargo	Carga Horária Semanal	Valor
Assessor Especial de Nível Superior	40	R\$ 2.750,00
Administrador Regional	40	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	40	R\$ 2.000,00
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	40	R\$ 1.350,00
Assessor de Planos Governamentais	40	R\$ 1.800,00
Diretor Geral	40	R\$ 1.800,00
Diretor de Departamento	40	R\$ 1.200,00
Chefe de Divisão	40	R\$ 750,00
Chefe de Seção	40	R\$ 450,00



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art.3º Ficam alterados os dispositivos que seguem, da Lei Municipal nº 2872, de 31 de Maio de 2017, a qual “Implanta a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo e dá outras providências”: Art. 8º, II; art. 22, VII, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

II- nível de gerência, representado pelo Diretor Geral da Secretaria, conforme o caso, com funções relativas à condução e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, a ordenação das atividades de gerência relativa aos meios administrativos, necessários, para o funcionamento do órgão. “

(...)

“Art. 22º ...

(...)

VII - delegar atribuições ao Diretor Geral da Secretaria, as quais, por intermédio deste, poderão, em partes, ser atribuídas, também, aos diretores de departamentos das respectivas Secretarias;”

Art. 4º Altera-se o ANEXO I, da Lei Municipal nº 2872, de 31 de Maio de 2017, a qual “Implanta a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DO ORGANOGRAMA, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS:

(...)

“Compete ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL:

(...)

II - prestar ao Secretário Municipal de Educação, todas as informações sobre as ações realizadas nas divisões que compõem o Departamento de Gestão Educacional, prestando contas dos trabalhos ali realizados;”

(...)

“Compete ao DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO:

(...)

II - prestar ao Secretário Municipal de Educação, todas as informações sobre as ações realizadas nas divisões que compõem o Departamento Pedagógico, prestando contas dos trabalhos ali realizados;”

(...)

“Compete ao DEPARTAMENTO DE ESPORTES E COMPETIÇÃO:

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - prestar ao Secretário Municipal de Educação, todas as informações sobre as ações realizadas nas divisões que compõem o Departamento de Esportes e Competições, prestando contas dos trabalhos ali realizados;

(...)

VIII - trabalhar junto às demais Secretarias Municipais, aos Departamentos e às Divisões pertencentes à Prefeitura Municipal de Campo Largo, planejando e elaborando ações visando atingir as competências do Departamento.”

“Compete ao DEPARTAMENTO DE LAZER E QUALIDADE DE VIDA:

(...)

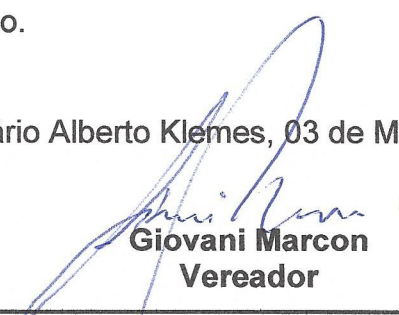
II - prestar ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, todas as informações sobre as ações realizadas nas divisões que compõem o Departamento, prestando conta dos trabalhos ali realizados;

(...)

VII - trabalhar junto às demais Secretarias Municipais, aos Departamentos e às Divisões pertencentes à Prefeitura Municipal de Campo Largo, planejando e elaborando ações visando atingir as competências do Departamento.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Alberto Klemes, 03 de Maio de 2018.


Giovani Marcon
Vereador